

CONTRATO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

As partes:

MAPFRE VIDA S.A., com sede na Avenida Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, São Paulo, SP, CEP: 04578-000, regularmente inscrita no CNPJ nº 54.484.753/0001-49, a seguir denominada simplesmente **MAPFRE**; e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA - UNIFESSPA com sede na Q Folha 31 - Quadra 7 - Lote Especial, S/N, Nova Maraba, Maraba, PA, CEP: 68.501-970, regularmente inscrita no CNPJ nº 18.657.063/0001-80, a seguir denominada simplesmente **ESTIPULANTE**.

Têm entre si, justo e acordado, nos termos da legislação vigente, o presente Contrato de Seguro de Vida em Grupo, na forma das cláusulas e condições a seguir estipuladas, considerando-se, sobretudo, as **Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo - PROCESSO SUSEP Nº. 10.005289/99-84** e **Condições Especiais das Coberturas Adicionais** que, anexas, fazem parte integrante deste contrato:

1. OBJETIVO DO SEGURO

O objetivo deste seguro é garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado ou a seus beneficiários, caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas pelo ESTIPULANTE, observadas as Condições Contratuais.

2. GRUPO SEGURÁVEL

Poderão ser segurados os alunos de Graduação e Pos Graduação, estagiários matriculados e estagiários pertencentes instituições vinculados a UNIFESSPA.

3. GRUPO SEGURADO

É composto pelo conjunto de proponentes do grupo segurável que tenham atendido às condições descritas no item "CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO SEGURADO" deste contrato e que tenham sido incluídos no seguro.

4. COBERTURAS

4.1. COBERTURAS BÁSICAS

4.1.1. MORTE ACIDENTAL: Garante o pagamento de uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) do capital básico segurado, caso ocorra a morte do segurado em decorrência direta e exclusiva de acidente pessoal coberto, considerando-se, ainda, o disposto nas Condições Gerais.

4.1.2. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA): Garante o pagamento de uma indenização de até 100% (cem por cento) do capital básico segurado, relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um

membro ou órgão, em virtude de lesão física causada direta e exclusivamente por acidente pessoal coberto, considerando-se, ainda, o disposto nas Condições Gerais.

Parágrafo Único: Caso haja o pagamento de 100% (cem por cento) da indenização do capital segurado, o segurado será automaticamente excluído do seguro, bem como os segurados que participem por meio de inclusão de cônjuge e/ou filhos.

4.2. COBERTURAS ADICIONAIS

4.2.1. DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS (DMHO): Garante o reembolso limitado ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente às despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto, considerando-se, ainda, o disposto nas Condições Gerais e Condição Especial desta cobertura adicional.

5. SERVIÇOS

ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL: A MAPFRE oferece prestação de serviços de assistência educacional ao segurado. O detalhamento deste serviço está disposto no ANEXO – ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos das coberturas deste seguro os eventos ocorridos de acordo com o que dispõem as Condições Gerais e Condições Especiais das coberturas básicas e adicional.

7. CARÊNCIA

Haverá carência legalmente prevista, conforme disposto nas Condições Gerais deste Contrato.

8. CAPITAL BÁSICO SEGURADO

O capital básico segurado individual corresponde ao capital da cobertura de morte acidental e será uniforme no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

9. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os capitais segurados e prêmios correspondentes serão atualizados monetariamente em cada aniversário da apólice pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem 2 (dois) meses anteriores ao aniversário.

9.2. Para os seguros de prazo inferior a 1 (um) ano não haverá atualização de valores.

10. ALTERAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

O capital segurado poderá ser alterado a qualquer época mediante solicitação por escrito do ESTIPULANTE e aceitação expressa da MAPFRE. A solicitação deverá ter o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da vigência da alteração pleiteada,



considerando-se a anuência expressa de, no mínimo, três quartos do grupo segurado, nos termos da legislação vigente.

11. TAXA MÉDIA MENSAL

A taxa média com IOF de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) mensal será 0,0551‰ (por mil) que, aplicada sobre o capital básico segurado, resulta no valor do prêmio individual mensal.

12. ESTIMATIVA DE FATURAMENTO ANUAL

Estima-se um faturamento anual no valor de R\$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais).

13. CUSTEIO DO SEGURO

NÃO CONTRIBUTÁRIO: O custo do seguro será assumido 100% (cem por cento) pelo ESTIPULANTE instituidor.

14. CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO SEGURADO

14.1. Serão aceitos no seguro os alunos e estagiários que estiverem em boas condições de saúde, no pleno exercício de suas atividades funcionais.

14.2. Não fará jus às coberturas do seguro nem à restituição de prêmios pagos, além de ficar obrigado ao pagamento dos prêmios vencidos, o proponente ou segurado que tenha omitido quaisquer circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio conforme os princípios estabelecidos no Código Civil Brasileiro nos artigos 765 e 766, que assim dispõem:

Art. 765. O segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes.

Art. 766. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

Parágrafo único. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio.

15. VIGÊNCIA E RESCISÃO DA APÓLICE

15.1. A apólice terá seu início de vigência às 24 (vinte e quatro) horas do dia **12/01/2016** e o término às 24 (vinte e quatro) horas do dia **12/01/2017**.

15.2. O prazo de vigência da apólice será de **01 (um) ano**, podendo ser renovada automaticamente uma única vez ao término de vigência, por igual período, caso não haja



desistência expressa de uma das partes mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final da vigência.

15.3. A apólice poderá ser rescindida a qualquer tempo mediante acordo entre as partes, mediante aviso prévio de, no mínimo 60 (sessenta) dias e com a anuência prévia e expressa de segurados que representem no mínimo três quartos do grupo segurado, quando seguro contributivo.

16. INÍCIO DO RISCO INDIVIDUAL

Início do Seguro

16.1. No início do seguro, a cobertura do risco individual será concomitante ao início de vigência da apólice, observado o item "CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO SEGURADO" e demais itens deste contrato.

Novas Adesões

16.2. A cobertura do risco individual terá início às 24 (vinte e quatro) horas da data de matrícula e contrato de estágio, firmado com o Estipulante, e quando necessário após o preenchimento e assinatura da proposta de adesão, desde que atendidas às condições do item "CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO SEGURADO" deste contrato e tenha sido informada a MAPFRE, a inclusão na base de segurados para faturamento mensal.

17. CESSAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL

17.1. Respeitando o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura individual cessa a partir do primeiro dia do mês subsequente:

- a) Com o desaparecimento do vínculo entre o segurado principal e o ESTIPULANTE;
- b) Quando o segurado solicitar a sua exclusão do seguro ou quando deixar de contribuir com sua parte no prêmio;
- c) Com o cancelamento do certificado por solicitação das partes;
- d) Da constatação de fraude, tentativa de fraude, dolo ou tentativa de impedir qualquer investigação ou diligência com vistas à elucidação de quaisquer dados relativos a este seguro, por parte do segurado; e
- e) Em que houver inobservância das condições contratuais.

18. BENEFICIÁRIOS

18.1. O segurado poderá indicar livremente os seus beneficiários mediante o preenchimento de proposta de adesão.

18.2. Na falta de indicação de beneficiários, o capital segurado será pago conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro nos artigos 792 e 793, que assim dispõem:

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge



não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Art. 793. É válida a instituição do companheiro como beneficiário se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente ou já se encontrava separado de fato.

18.3. Ao segurado é lícito, em qualquer tempo, substituir qualquer beneficiário, mediante comunicação por escrito à MAPFRE, em formulário próprio, por intermédio do ESTIPULANTE. A alteração de beneficiário do segurado produzirá efeito a partir da data do recebimento, pela MAPFRE, com as formalidades indicadas devidamente atendidas.

19. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas nas condições contratuais, são obrigações e responsabilidades do ESTIPULANTE:

- a) Fornecer à MAPFRE todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco previamente informado, ora na implantação ou posteriores movimentos de inclusão mensal de segurados, para conseqüente emissão de faturas atendendo as disposições do item "CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DE SEGURADOS" deste contrato;
- b) Manter a MAPFRE informada a respeito dos segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido neste seguro;
- c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Pagar no banco credenciado o valor total dos prêmios, conforme previsto no item "SISTEMA DE FATURAMENTO";
- e) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos referentes ao seguro;
- f) Discriminar o nome da MAPFRE nos documentos e comunicações referentes a este seguro, desde que previamente aprovados pela MAPFRE;
- g) Comunicar de imediato à MAPFRE, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa;
- h) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- i) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto a este seguro;
- j) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela especificado;
- k) Cumprir todas as cláusulas do presente seguro;
- l) Providenciar a anuência expressa de, no mínimo, três quartos do grupo segurado, na ocorrência de quaisquer alterações no decorrer da vigência da apólice que impliquem em ônus, dever ou redução de direitos dos mesmos; e

m) Em caso de inclusão de sub-estipulante, o ESTIPULANTE se obriga a informar a razão social, o CNPJ e o endereço, devendo ainda comprovar o vínculo por meio de contrato social.

20. OBRIGAÇÕES DA MAPFRE

Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas nas condições contratuais, são obrigações e responsabilidades da MAPFRE:

- a) Quando solicitado por escrito pelo segurado, informar a ocorrência de não pagamento da fatura por parte do ESTIPULANTE;
- b) Emitir mensalmente as faturas, conforme relação de dados enviada pelo ESTIPULANTE;
- c) Por à disposição e remeter ao segurado as informações necessárias ao acompanhamento dos respectivos valores do plano;
- d) Prestar informações ao segurado ou ESTIPULANTE sempre que solicitadas;
- e) Divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao plano; e
- f) Cumprir todas as cláusulas da presente apólice.

21. SUSPENSÃO DO SEGURO E CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA APÓLICE

21.1. Na falta de pagamento de 1 (uma) fatura ou parcela do seguro, a cobertura será suspensa.

Parágrafo Primeiro: Os sinistros ocorridos no período de suspensão não terão cobertura.

Parágrafo Segundo: A reabilitação do seguro se dará a partir do pagamento da próxima fatura ou parcela.

21.2. **Na falta de pagamento de 2 (duas) faturas ou parcelas do seguro, consecutivas ou não, no período de vigência, a apólice será cancelada automaticamente.**

Parágrafo Único: A data do cancelamento automático da apólice será o 1º (primeiro) dia de vigência do período de cobertura a que se referir a 1ª (primeira) fatura em aberto.

22. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

22.1. Para a regulação e liquidação do sinistro será necessária a apresentação da documentação prevista nas Condições Gerais e Condição Especial de cada cobertura.

22.2. Reconhecida e comprovada a ocorrência do evento e a cobertura, a MAPFRE efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento na MAPFRE da documentação completa.



Parágrafo Único: Caso a MAPFRE não efetue o pagamento da indenização no prazo previsto acima, implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

22.3. Caso a MAPFRE solicite documentação ou informação complementar, o prazo previsto acima será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

23. SISTEMA DE FATURAMENTO

23.1. As faturas mensais serão emitidas pela troca de informações por meio eletrônico conforme layout definido na legislação vigente, cujos dados mínimos são:

- Nome completo do segurado;
- Data de nascimento;
- Capitais segurados;
- Prêmio do seguro;
- Sexo do segurado;
- Estado Civil;
- CPF;
- Matrícula ou identificação do segurado junto ao ESTIPULANTE.

23.2. A base de segurados, com os dados mínimos para faturamento, deverá ser enviada via e-mail para o endereço: faturamentodiferenciado@bbmapfre.com.br, até o dia **05 (cinco)** do mês subsequente ao risco.

23.3. De posse dos dados a MAPFRE emitirá mensalmente a fatura e respectivo documento de cobrança com 03 (três) datas de vencimento, sendo o primeiro vencimento no dia **30 (trinta)** do mês subsequente ao risco.

23.4. Caso o relatório contendo a movimentação não seja enviado até a data estabelecida, a MAPFRE emitirá a fatura com base no faturamento do mês anterior. Eventuais diferenças de alterações serão processadas e compensadas no faturamento do mês seguinte.

23.5. O ESTIPULANTE deverá efetuar o pagamento no banco credenciado até a última data de vencimento constante no boleto emitido pela MAPFRE, haverá incidência de juros de mora sobre o valor da fatura conforme descrito abaixo:

- Para pagamento no 2º vencimento, acréscimo de 1% (um por cento);
- Para pagamento no 3º vencimento acréscimo de 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento).

Parágrafo Único: Não havendo o pagamento do boleto por parte do ESTIPULANTE até a última data de vencimento, observado o disposto no item SUSPENSÃO E REABILITAÇÃO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA e CANCELAMENTO DO SEGURO POR INADIMPLÊNCIA das Condições Gerais, para regularização da apólice haverá incidência de correção monetária "pro rata temporis", com base na variação do último índice



publicado do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) sobre o valor da fatura, calculada entre a última data de vencimento e a data do pagamento, além de multa de 1% (um por cento) ao mês, exigidos proporcionalmente ao atraso.

24. REVISÃO ANUAL

24.1. Fica entendido e acordado que a MAPFRE efetuará avaliações de resultados de forma anual. Caso seja constatado desequilíbrio técnico, ou seja, se a apólice apresentar *déficit* financeiro em seu resultado, mediante comunicação formal ao ESTIPULANTE, respeitados os prazos legais, a MAPFRE poderá renunciar o contrato ou propor novas condições para a sua recondução a partir da vigência seguinte.

Parágrafo Único: A nova condição será acatada por meio da anuência de, no mínimo, três quartos do grupo segurado, quando o custeio do seguro for contributivo.

25. CORRETOR DA APÓLICE

O corretor habilitado da apólice é a RL Corretora de Seguros Ltda.

26. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As partes comprometem-se, por si, seus funcionários e terceiros contratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados cadastrais, materiais, produtos comercializados, informações técnicas e comerciais, inovações e aperfeiçoamentos de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes forem confiados em razão deste contrato, sejam eles de interesse de qualquer uma das partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los, utilizá-los, sem prévia e expressa anuência da outra parte, mesmo após o término do presente contrato, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar direta ou indiretamente à outra parte.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Faz parte integrante deste contrato o Edital Pregão Eletrônico SRP N°19/2015 e Ata de Registro de Preços n° 006/2015.

27.2. Aplicam-se a este contrato as disposições contidas nas Condições Gerais e Condição Especial de cada cobertura contratada que se encontram à disposição para consulta e/ou impressão no site www.mapfre.com.br.

27.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

27.4. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante neste contrato.



27.5. Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

27.6. Este seguro é por prazo determinado, tendo a MAPFRE a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da apólice.

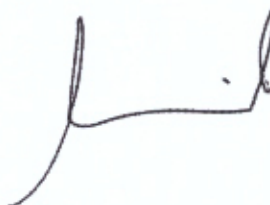
28. FORO

Fica eleito o foro da comarca do domicílio do segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.



Sérgio Dias Pestana
Gerente Executivo



Sérgio Luiz Chinchio Freitas
Gerente de Contrato e Renegociações

MAPFRE VIDA S.A.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA – UNIFESSPA



Identificação do Responsável

Nome: Maurílio de Abreu Monteiro

Cargo: Reitor Pro tempore

CPF: Unifesspa

185.813.432-68